

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### RELATÓRIO DE PENALIDADES – ANO 2018

#### INFRAESTRUTURA VIÁRIA

### **PENALIDADES CONFIRMADAS APÓS RECURSO AO CONSELHO CONSULTIVO (01 PROCESSO)**

No ano de 2018, a Concessionária Rodovia do Sol sofreu a aplicação de uma penalidade, conforme relação abaixo.

• **Processo 72186356 – AI/DT/GSI/INF/001/2016 – Penalidade de Multa**

Não conformidade com o item 1.3.3, do Anexo III – PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98:

*“1.3.3) Conservação/Manutenção Especial*

*b) Descrição e Padrões dos Serviços*

*b.1) Pavimento*

*b.1.2) Parâmetros Mínimos Exigidos”*

Reprodução da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, na data de 22/08/2018:

**Agência de Regulação de  
Serviços Públicos - ARSP -**

**RESUMO DE DECISÃO DO  
CONSELHO CONSULTIVO  
DA ARSP EM PROCESSO  
ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 72186356**

**PARTE INTERESSADA:**  
Concessionária Rodovia Do Sol  
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24

**CONSELHEIRO RELATOR:**  
Sr. João Batista Ramos -  
Representante do Sindaema

Após a leitura do Parecer e voto do Relator, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, sendo mantida a penalidade de **MULTA** aplicada pela Diretoria Colegiada, no valor total atualizado de R\$ 155.644,95 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), pelo descumprimento do item 1.3.3, do Anexo III - PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98, relativo à Conservação/Manutenção Especial da Rodovia do Sol.

**Data da decisão: 24/07/2018**

Vitória, 19 de agosto de 2018.

**ANTONIO JULIO CASTIGLIONI  
NETO**  
Diretor Geral  
Protocolo 420880

## **PENALIDADES CANCELADAS APÓS RECURSO AO CONSELHO CONSULTIVO (01 PROCESSO)**

No ano de 2018, o Conselho Consultivo não confirmou a aplicação de uma penalidade, conforme relação abaixo.

- **Processo 74826646 – AI/DS/GIV/INF Nº 001/2016 – Penalidade Advertência**

Não conformidade com a Cláusula XVI, itens 2, 3 e 4 do Contrato de Concessão nº 01/98:

*“Cláusula XVI*

*Do Serviço Adequado*

*2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:*

*e) Segurança: a operação, nos níveis exigidos no Programa de Exploração do Sistema Rodovia do Sol, dos sistemas referidos na letra anterior, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes, compreendendo, também, os serviços de atendimento de resgate e de atendimento de primeiros socorros;*

*4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior...”*

Reprodução da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, na data de 30/05/2018:

<b>Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -</b>	
<b>RESUMO DE DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARSP EM PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>PROCESSO Nº 74826646</b>	
<b>PARTE</b>	<b>INTERESSADA:</b>
Concessionária Rodovia Do Sol S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24	
<b>CONSELHEIRO</b>	<b>RELATOR:</b>
Aloisio da Cunha Ramaldes - Representante da SETOP	
Após leitura do Parecer e voto do Relator, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo procedente por unanimidade, sendo cancelados o Auto de Infração AI/DS/GIV nº 001/2016 e a respectiva penalidade de Advertência.	
<b>Data da decisão: 08/05/2018</b>	
Vitória, 29 de maio de 2018.	
<b>ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO</b>	
Diretor Geral	
Protocolo 401085	

### **Responsável pelas informações**

Verival Rios Pereira – Analista de Suporte Técnico.